



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

LEI nº 981 de 14 de agosto de 1.980.

"Autoriza o Poder Executivo a desapropriar área de lotes urbanos e dá outras providências".

WALTER JOSÉ RODRIGUES, Prefeito do Município de Luziânia, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desapropriar uma área de terras, composta de lotes urbanos, destinada à construção de Terminal Rodoviário de Luziânia.

§ 1º - O local e as dimensões de que se trata este Artigo serão definidos por uma Comissão Especial, composta de 05 (cinco) membros, designada por ato do Prefeito Municipal, que avaliará, dentre outros, os fatores de viabilidade econômica do projeto, preceitos de racionalidade, segurança e integração ao sistema viário local, previsto no Plano Diretor de Urbanização da cidade.

§ 2º - A área a ser desapropriada não poderá ser superior a 50.000 m². (Cinquenta mil metros quadrados).

Art. 2º - Para ocorrer às despesas de aplicação desta Lei, fica ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 3º - O equipamento urbano objeto do Artigo 1º da presente Lei poderá ser construído por administração direta, indireta ou mediante contrato de concessão com empresas privadas e ou consórcios de Firms que possuam experiência nesse campo de atividades.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "José Rodrigues dos Reis", da Câmara Municipal de Luziânia, aos quatorze (14) dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta (1.980).

Ruy Barbosa Meireles
Ruy Barbosa Meireles.- Presidente.

Helio Roriz
Helio Roriz.- 1º Secretário.

Abdon Elias
Abdon Elias.- 2º Secretário.